



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.299/2021

**“INSTITUI O DIA DO MAÇOM NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.]

Art. 1º Fica instituído o dia do Maçom no Município de São José do Calçado/ES, a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto.

Parágrafo único. A data será incluído no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º O Dia do Maçom será comemorado nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural na formação do Brasil contemporâneo.

Art. 3º A Administração Pública Municipal, prestará colaboração às entidades envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações do Dia do Maçom no Município.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL